

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4715, DE 24 DE ABRIL DE 2024

CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/002916/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste da tarifa de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/05/2024, da Concessionária CEG Rio, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/05/24
Custo GLP Res.		13,08834
Custo GLP Ind.		13,08834
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única – (R\$/Kg)	16,4426
Industrial	faixa única - (R\$/Kg)	16,1810

Art. 2º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 abril de 2024

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente-Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 10.05.2024

Patrocinadores: LLE Ferragens Ltda - Dom Atacarejo S/A - Superimagem Tecnologia em Eletrônica Ltda - Helinho Importação e Exportação

Projeto: Audax Rio - Cariocão 2023 - Rumo ao Título
 Proponente: Grêmio Osasco Audax Rio Esporte Clube
 CNPJ: 07.406.799/0001-60
 Valor Total: R\$ 725.045,63 (setecentos e vinte cinco mil quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Id: 2564957

ATA DE JULGAMENTO - 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024

No dia 09 de maio de 2024, às 10:30, reuniu-se a Comissão de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Rio de Janeiro, localizada na Av. Presidente Vargas, n.º 409 - 21º andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ. Iniciados os trabalhos, a Comissão avaliou os projetos considerando critérios objetivos descritos em lei, a oportunidade e conveniência da realização dos mesmos, de acordo com a estratégia das Políticas Públicas do Estado, em especial às que se referem às diretrizes da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para o fomento, a democratização e a promoção social e esportiva no Estado do Rio de Janeiro, decidiram, com os votos dos membros: Karina de Freitas Bronzo, Raquel Nogueira Motta, Melissa Teixeira Ornelas, Eduarda Gomes Araújo, Carina Franco Poirier. Os seguintes projetos foram analisados para posterior emissão do Certificado de Mérito Esportivo: (I) - BUZIOS BEST RUNNERS - CITIES (Etapa QUATIS) (SEI-300001/000398/2024) - Aprovado com ressalva; (II) - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPORTIVA MANGUEIRA 2024/2026 (SEI-300001/000318/2024) - Aprovado; (III) - EDUCAR PELO ESPORTE - FASE II (SEI-300001/000320/2024) - Aprovado; (IV) - COPA e SUL AMERICANA e LIBERTADORES DE POWER SOCCER 2024 (SEI-300001/000367/2024) - Aprovado; (V) - ESPAÇO ALTA EXPERIÊNCIA (EAE) (SEI-300001/000541/2024) - Aprovado; (VI) - JOGA PETRÓPOLIS (SEI-300001/000583/2024) - Aprovado; (VII) - COMPLEXO MOVIMENTO ESPORTIVO E CULTURAL DÁ PENHA (SEI-300001/000399/2024) - Aprovado com ressalva; (VIII) - TINVOQ 3ª E 4ª EDIÇÕES - TORNEIO INVERNAL DE VÔLEI DE QUADRA (SEI-300001/000101/2024) - Aprovado com ressalva; (IX) - 42º INTERCOLEGIAL (SEI-300001/000436/2024) - Aprovado com ressalva; (X) - COPA TOCA E SAI DE FUTSAL (SEI-300001/000448/2024) - Aprovado; (XI) - ETAPA DE CICLISMO E E-SPORT RIO BONITO 2024 (SEI-300001/000582/2024) - Aprovado; (XII) - RUGBY EM MARICÁ (SEI-300001/000401/2024) - Aprovado; (XIII) - CALENDÁRIO FKF 2024 (SEI-300001/000406/2024) - Aprovado com ressalva; (XIV) - CENTRO ESPORTIVO SOCIAL DE NOVA IGUAÇU (SEI-300001/000608/2024) - Aprovado; (XV) - ESCOLA DE LUTAS - ANO 1 (SEI-300001/000479/2024) - Aprovado com ressalva; (XVI) - SERANO FUTEBOL (SEI-300001/000407/2024) - Aprovado com ressalva. Além dos relatores, participaram desta reunião: João Bosco Amarante de Oliveira Junior - Coordenador de Projetos Esportivos Incentivados e Jully Ida Nascimento Marinho - Assessora Técnica da Subsecretaria de Planejamento e Gestão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi por todos assinada. Processo SEI-300001/000032/2024.

Id: 2565196

Secretaria de Estado de Turismo**SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO****DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 08/05/2024**

PROCESSO Nº SEI-050001/000186/2024 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação a favor da empresa Associação dos Criadores do Cavalinho Mangalarga Marchador do Estado do Rio de Janeiro, referente ao contrato de patrocínio que tem como objeto o apoio financeiro da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro no evento denominado 39ª Exposição Estadual do Rio de Janeiro, a se realizar entre os dias 26 de maio a 01 de junho de 2024, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); com base no art. 74 caput da Lei nº 14.133/2021.

Id: 2564896

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 08/05/2024**

PROCESSO Nº SEI-390003/000136/2024 - Vinculação de Placas Particulares - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2564923

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 08/05/2024**

PROCESSO Nº SEI-390003/000134/2024 - Vinculação de Placa Particular - POLÍCIA FEDERAL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000135/2024 - Vinculação de Placa Particular - POLÍCIA FEDERAL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2565186

PROCESSO Nº SEI-390003/000194/2022 - Revalidação de Placas Particulares - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2564907

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEIOP Nº 639 DE 08 DE MAIO DE 2024**

DESIGNA SERVIDORES, A CONTAR DE 07/05/2024 PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 005/2024, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS E A EMPRESA H.J. RODRIGUES MELO LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330001/000715/2024;

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 005/2024, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE USINAGEM, TRANS-

PORTE, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO EM CBUQ NO MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ/RJ", Processo Administrativo SEI-330001/000715/2024.

- GESTOR:

Luiza de Araújo Vianna - ID Funcional: 5146235-4;
Suplente: Isadora Costa Gualberto Rosalino - Id. Funcional: 5144375-9.

- FISCAIS TÉCNICOS:

João Vitor Naves Rodrigues - ID Funcional: 5146961-8;
 Amanda Oliva Santiago de Moura - ID Funcional: 5141388-4;
Suplente: Luiz Carlos da Silva Filho - ID Funcional: 5014414-6.

- FISCAL ADMINISTRATIVO:

Juliana Ferreira Gazolla - ID Funcional: 5109722-2;
Suplente: Rejane Vasconcelos Cristino - ID Funcional: 5139453-7.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e surtirá efeitos a contar de 07 de maio de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2024

URUAN CINTRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP
 Id: 2565110

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 07/05/2024**

PROCESSO Nº SEI-300001/000082/2024 - RECONHEÇO A DÍVIDA, referente à Conversão em Pecúnia de férias/licença prêmio não usufruídas, em favor de ANTONIO CALOS VIOLA MACHADO, ID 641043-0, no valor de R\$ 4.582,89 (quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), conforme o Decreto nº 48.244/2022.

DE 08/05/2024

PROCESSO Nº SEI-300005/000057/2024 - RECONHEÇO A DÍVIDA, referente à Conversão em Pecúnia de férias/licença prêmio não usufruídas, em favor de NELSON LUIZ PACHECO LIMA, ID 418139-6, no valor de R\$ 18.321,70 (dezoito mil trezentos e vinte um reais e setenta centavos), conforme o Decreto nº 48.244/2022.

Id: 2565175

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**ATOS DO PRESIDENTE
DE 02.05.2024**

CESSAR, com validade a contar da publicação, os termos do ATO PRE de 06 de novembro de 2006, publicado no BIDER nº 203 de 06.11.2006, que designou o servidor **WILSON DE SOUZA MELO**, ID Funcional 2829618-4 para responder pelo cargo em comissão de Chefe do Serviço de Conservação, símbolo DAL-6, da 4ª Residência de Obras e Conservação, Regional -II, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas-SEIOP, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI- 330002/003750/2024.

NOMEIA, com validade a contar da publicação, **LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS**, CPF nº 014.658.127-09, para exercer o cargo em comissão de Adjunto-I, da 4ª Residência de Obras e Conservação-Regional II, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por GIZELLA BRUM BAPTISTA MAIA. Processo nº SEI-330002/003750/2024.

Id: 2564422

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**RETIFICAÇÃO
D.O. DE 09.05.2024
PÁGINA 39 - 1ª COLUNA****ATO DO PRESIDENTE
DE 07.05.2023**

PROCESSO Nº SEI-330002/004320/2024 - NOMEIA.

Onde se lê: ... Superintendência Financeira...
 Leia-se: ... Superintendência Administrativa...

Id: 2565142

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 08.05.2024**

PROCESSO Nº SEI-330002/000901/2024 - RECONHEÇO a dívida em favor da empresa IPE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 115.052,00 (cento e quinze mil e cinquenta e dois reais), referente ao Contrato nº 019/2020, relativo ao período de 13/09/2023 a 06/10/2023, consubstanciado na manifestação da Comissão Permanente de Sindicância para Análise de Despesas de Exercícios Anteriores desta Fundação (72974762), na Declaração do Ordenador de Despesa (73973067), e observando o disposto nos Decretos nº 41.880/2009, Decreto nº 45.230/2015 e 45.478/2015.

Id: 2565186

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 09.05.2024**

PROCESSO Nº SEI- 330032/008434/2023 - RECONHEÇO a dívida em favor da CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA AMPLA DO GRUPO ENEL, no valor de R\$ 173.931,02 (cento e setenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e dois centavos), relativo ao fornecimento de energia elétrica para esta Fundação, período de referência de abril/2021, consubstanciado na manifestação da Comissão de Sindicância designada (69361605), bem como no Parecer da Assessoria Técnica Jurídica n.º 48/2024 (70113747), na Manifestação da Assessoria de Controle Interno (70174588), e observando o disposto nos Decretos nº 41.880/2009, Decreto nº 45.230/2015 e 45.478/2015.

Id: 2565187

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATOS DO CONSELHO-DIRETOR**

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4.715 DE 24 DE ABRIL 2024 CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2024).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -

AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº SEI-480002/002916/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste da tarifa de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/05/2024, da Concessionária CEG Rio, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO	
Data Vigência	01/05/24
Custo GLP Res.	13,08834
Custo GLP Ind.	13,08834
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo
	Tarifa Limite
	R\$ / m³
Residencial	m³ / mês
	faixa única - (R\$/Kg)
Industrial	faixa única - (R\$/Kg)
	16,4426
	16,1810

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 abril de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**
Conselheiro**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**
Conselheiro

Id: 2564925

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATO DO CONSELHO-DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4.716 DE 24 DE ABRIL 2024. CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2024).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº SEI-480002/002917/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste da tarifa de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/05/2024, da Concessionária CEG, conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG	
Data Vigência	01/05/24
Custo GLP Res.	13,08834
Custo GLP Ind.	13,08834
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo
	Tarifa Limite
	R\$ / m³
Residencial	m³ / mês
	faixa única - (R\$/Kg)
Industrial	faixa única -
	17,9957
	17,6454

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 abril de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**
Conselheiro**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**
Conselheiro

Id: 2564926

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE*****PORTARIA AGENERSA Nº 867 DE 06 DE MAIO DE 2024 DÁ NOVA REDAÇÃO À PORTARIA AGENERSA Nº 838 DE 05 DE JANEIRO DE 2024, ALTERADA PELA PORTARIA AGENERSA 846/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo nº SEI-480002/000250/2024, **CONSIDERANDO** O Acordo de Cooperação Técnica entre a AGENERSA e a SEENEMAR (70059844) e o PLANO DE TRABALHO (69558706);

RESOLVE:

Art. 1º - O Grupo de Trabalho conjunto AGENERSA/SEENEMAR para execução do Plano de Trabalho descrito no Acordo de Cooperação Técnica, para desenvolvimento de estudos sobre a modelagem de um novo contrato de concessão para o setor de distribuição de gás natural, terá a seguinte composição:

PELA SEENEMAR - como convidados:

- Daniel Tavares Lamassa
 - Hugo Rodrigues Aguiar
 - Carolina Oliveira

PELA AGENERSA

- PROCURADORIA
 Raphael Gonçalves Yuan

- CAPET
 Fábio Côrtes do Nascimento

- CÂMARA DE ENERGIA
 Adriana Paulo de Carvalho
 Jorge Luiz Gomes Calfo

Alexandre de Carvalho Pereira
 § 1º - O Grupo de Trabalho será presidido por Jorge Luiz Gomes Calfo, Gerente da Câmara de Energia da AGENERSA.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias, o planejamento e elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período, de forma justificada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2024
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
 Conselho-Presidente

*Replicado por ter saído com incorreção no original publicado D.O de 07/05/2024.

Id: 2565246



GESTÃO DOCUMENTAL

- Guarda
- Digitalização
- Indexação e Gerenciamento
- Sistema 100% em nuvem

Qualidade do serviço

ESG

RIDOC
Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

📧 rjdoc@ioerj.rj.gov.br
☎️ (21) 2717-6209

RELATÓRIO

Processo n.º: SEI-480002/002916/2024
Data de: 28/03/2024
Autuação:
Concessionária: CEG RIO
Assunto: ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2024)
Sessão Regulatória: 24/04/2024

1. Trata-se de processo instaurado através do ofício DIREG 030/24^[1], de 28/03/2024, encaminhado pela Concessionária CEG Rio, informando sobre a atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a partir de 01/05/2024.
2. A Concessionária aduz que *promove a atualização das tarifas de GLP, mensalmente, com vigência a partir do mês “m”, visando cobrir a variação do custo total de GLP, ocorrido no mês ‘m-3’. (...) Assim, para a atualização das tarifas de GLP a partir de 01/05/2024, considera-se os custos do GLP referente ao mês de maio/24. Cabendo destacar a variação de + 1,376% do custo total do GLP para o mês de maio/24, em relação ao custo de abril/24.*
3. De acordo com essas informações, a Regulada informou a publicação dos reajustes realizada no dia 29/03/2024 nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”, enviada através do ofício GEREG 151/24^[2].
4. A Regulada anexou os seguintes itens à mencionada correspondência: Anexo I – Tabela contendo os novos valores tarifários; Anexo II – Valores de custo de GLP e alíquota de tributos; e Anexo III – Metodologia de cálculo das tarifas aplicadas.^[3]
5. Em 01/04/2024, a SECEX, por meio do Ofício AGENERSA/SCEXEC N° 910^[4], acusou o recebimento da DIREG 030-24 à Concessionária.
6. Ato contínuo, a Secretaria Executiva da Agernersa encaminhou o processo às Câmaras Técnicas.^[5]
7. Instada a se manifestar a CAENE tomou ciência do processo e o encaminhou para CAPET a fim de que fosse realizada a análise das atualizações tarifárias.^[6]
8. A Capet apresentou o PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET 106/2024^[7]. Após breve relato dos fatos, pontuou, *conforme disposto no contrato de concessão que que o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como “price cap”), que implica fixar um limite máximo para a tarifa (...).*
9. Prosseguiu a Câmara Técnica em sua análise, destacando que não obstante a fixação de uma tarifa limite, são aceitas *correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de*

insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG-Rio, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do negócio;

10. E conclui:

7. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG - Rio, para o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), sem divergências com o apresentado pela Delegatária, conforme demonstrado no documento "Anexo I" ([71194303](#)):

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/05/24
Custo GLP Res.		13,08834
Custo GLP Ind.		13,08834
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,4426
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	16,1810

7.1. A diferença percentual da tarifa apresentada, com vigência para 01/05/2024, comparada com a de 01/04/2024, é demonstrada conforme planilha a seguir:

Diferença da Tarifa de GLP 01/05/24 - 01/04/24	
Residencial	1,0980%
Industrial	1,1165%

7.2. Cabe destacar que o cálculo atende aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

11. Instada a se manifestar, a Procuradoria apresentou o PARECER N° 129/2024/AGENERSA/PROC^[8]. Após breve exposição sobre o quadro normativo-regulatório referente às formas de reajuste e atualização das tarifas, o órgão jurídico entendeu que, o presente caso, tratar-se de reajuste imediato das tarifas do GLP, conforme o artigo 5° da Lei Estadual n°. 2.752/1997 e a Cláusula Sétima, Parágrafo 14° do Contrato de Concessão.

12. Nesse contexto, concluiu que “não se vislumbram óbices jurídicos ao repasse do custo da molécula de GLP à tarifa que passará a vigorar no dia 01 de maio de 2024.”

13. Por meio do Ofício AGENERSA/CONS-01 N° 26^[9], foi concedido prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da regulada.

14. Em 15/04/2024, através da correspondência GEREG 180/2024, a regulada apresentou manifestação informando que não possui comentários adicionais, tendo em vista a concordância por parte da CAPET e a Procuradoria desta AGENERSA aos cálculos realizados pela CEG RIO para atualização das tarifas limites de GLP com vigência a partir de 01/05/2024.^[10]

É o Relatório.

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente
Relator

^[1] DIREG 020/24. Id.69246981.

^[2] Id. 71261331.

^[3] Id.71194303.

^[4] Id.71219204.

^[5] Id.71224636.

^[6] Id.71236131.

^[7] Parecer técnico AGENERSA/CAPET 106/2024. Id. 71330939.

^[8] Parecer julgamento n° 129/2024 AGENERSA/PROC. Id.71756432.

^[9] Id.71156432.

^[10] Id.72229454.

VOTO

Processo n.º: SEI-480002/002916/2024

Data de 28/03/2024

Autuação:

Concessionária: CEG RIO

Assunto: **ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2024)**

Sessão 24/04/2024

Regulatória:

1. Trata-se de processo regulatório inaugurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 030/24¹, em que a Concessionária CEG RIO informa sobre a atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, com vigência a partir de 01/05/2024, considerando a variação de + 1,376% do custo total do GLP para o mês de maio/2024, em relação ao mês de abril/2024.
2. A Regulada encaminhou para a análise da AGENERSA, em anexo ao referido ofício, **(i)** uma tabela contendo os novos valores tarifários; **(ii)** os valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; **(iii)** e a metodologia de cálculo das tarifas aplicada.²
3. Ao examinar a documentação juntada aos autos pela Concessionária, a CAPET verificou os cálculos trazidos pela Regulada e concluiu não haver divergências com a memória apresentada quanto à atualização das tarifas-limite, acrescentando que houve variação a maior do percentual das tarifas apresentadas com vigência a partir de 01/05/2024, em comparação àquelas com vigência a partir de 01/04/2024.³
4. Da análise do quadro normativo-regulatório, verifica-se que o pleito da Regulada encontra fundamento no disposto na Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e no artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, dispositivos que prevêm a revisão imediata das tarifas-limite quando da variação nos custos de aquisição do gás.
5. O Contrato de Concessão prevê quatro formas de alteração da tarifa, a saber: (i) o reajuste imediato diante de alteração nos custos de aquisição do gás; (ii) o reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda; (iii) a atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M; (iv) e a revisão quinquenal.
6. O caso sob análise versa sobre a primeira forma mencionada acima, qual seja, a alteração das tarifas de GLP em razão da variação do custo da molécula fornecido pelo supridor, evento de revisão tarifária com periodicidade mensal, na forma dos dispositivos legais e contratuais já mencionados.
7. Em sua manifestação, a Procuradoria da AGENERSA não vislumbrou óbices jurídicos ao repasse da variação do custo da molécula de GLP à tarifa que passará a vigorar no dia 1º de maio de 2024.⁴

8. Assim sendo, pelo que foi apresentado nos autos, considerando a publicação da tabela tarifária feita no dia 29/03/2024⁵, em observância ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a divulgação das tarifas e tendo em vista as disposições legais e contratuais relativas à Concessão e os pareceres da Procuradoria e da CAPET, que acolheu a estrutura tarifária apresentada pela Regulada sem divergências, entendo estarem presentes os pressupostos para homologação da tabela tarifária apresentada pela Regulada.

9. Isso posto, sugiro ao Conselho Diretor, em relação à Companhia CEG Rio:

a) Homologar o reajuste da tarifa de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/05/2024, da Concessionária CEG RIO, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/05/24
Custo GLP Res.		13,08834
Custo GLP Ind.		13,08834
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,4426
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	16,1810

b) Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta aplicação da estrutura tarifária acima homologada.

É como voto.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente-Relator

1 DIREG 030/24. Id. 71194302.

2 Id. 71194303.

3 Parecer técnico AGENERSA/CAPET n° 106/2024. Id. 71330939.

4 Parecer n° 129/2024/AGENERSA/PROC. Id. 71756432.

5 SEI-480002/002949/2024